

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO

São João de Pirabas/PA, 29 de setembro de 2022.

À Exma. Sra.
KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO
Prefeita Municipal de São João de Pirabas

SETOR DEMANDANTE

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Saúde, Departamento de Recursos Humanos- RH

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA

Unidade/Setor/Departamento: Secretaria de Saúde, Departamento Técnico.

2.2 RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Benedita Abreu Leão. Cpf:373 822 7 6 7-91.RG 2861466 Segup/ PA

Nome:Dulcicleia Alves dos Santos e Silva **Matrícula** 8673 ID Funcional Enfermeira

Nome: Leila do Socorro Ferreira de Oliveira Matrícula 8646 – Gestora em Organizações de Saúde

1. DEMANDA

Solicito que seja providenciado o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativo), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde, para a prestação de serviços médicos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, para atender as necessidades do Município de São João de Pirabas/Pa.

2. JUSTIFICATIVAS:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, da constituição Federal, a qual estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado e dos municípios de acordo com suas competências, provendo assim as condições necessária no diagnóstico e acompanhamento de saúde da comunidade, no qual é importante ressaltar que dos 144 municípios do Estado, 98 encontram-se no Comando Único da Gestão Municipal. Essa denominação perante a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS define que nesse nível de gestão o município torna-se responsável pela garantia do acesso do seu municípe aos serviços de saúde. Em que pese o Estado do Pará possuir 144 municípios, é o segundo maior Estado do País em função da sua extensa área territorial, 1.247.689.515Km². Essa posição é um grande desafio enfrentado pela gestão pública para a garantia de acesso da população aos serviços de saúde. A característica específica do nosso Estado exige muitas vezes dos gestores municipais o enfrentamento de situações que nem sempre garantem a efetiva ação na cobertura das necessidades de saúde da população, principalmente no que diz respeito à limitação da oferta de serviços. Reconhecer a fragilidade e limitações do município de São João de Pirabas e dar respostas mais efetivas às demandas que aguardam resolutividades para seus problemas de saúde são responsabilidade dos órgãos públicos de saúde. O sistema de Saúde do Estado não consegue atender todas as demandas em tempo certo, pois problema de saúde não pode esperar, como é de conhecimento são filas de pessoas na espera por exames e procedimentos de saúde. O mercado está inchado, com grande demanda reprimida. A contratação por parte deste órgão público municipal de saúde é de grande relevância para complementação dos serviços de atendimento aos usuários do SUS do município de São João de Pirabas.

CONSIDERANDO que o Município de São João de Pirabas tem uma população estimada pelo IBGE no ano de 2020 de 23.244 habitantes;

CONSIDERANDO que o atendimento à população em serviços de atenção básica hoje conta com 09 (nove) Unidades de Saúde da Família, com atendimento em clínica com varias especialidades medicas e o serviço de Internamento Hospitalar Municipal;

AV. PLÁCIDO NASCIMENTO, 265- CENTRO - SÃO JOÃO DE PIRABAS - PARÁ - CEP: 68.719-000

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que possuímos um Hospital municipal, o qual não consegue atender simultaneamente todos os casos diários que aparecem e que a quantidade de leitos disponibilizadas não são suficientes para todos os atendimentos;

CONSIDERANDO que na Região Nordeste do Pará onde localiza-se o Município de São João de Pirabas não existe Entidades de Saúde sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que os procedimentos constantes na PPI Estadual para atender a demanda do Município de São João de Pirabas não contemplam as necessidades tanto em quantidade ofertada quanto em diversidade de exames e procedimentos.

CONSIDERANDO a necessidade do Município de São João de Pirabas em prover mecanismos, propor estratégias e desempenhar ações que possam assegurar e ampliar o acesso do cidadão aos serviços de saúde, conforme definido no Art.2º § 1º da Lei Federal 8.080/90, priorizando excelência e qualidade dos mesmos para corresponder às expectativas e necessidades dos municípios de São João de Pirabas-Pará;

CONSIDERANDO a necessidade, por parte do Gestor Municipal de Saúde, de formalizar a relação jurídica dos prestadores de serviços em saúde que atuam de forma complementar ao SUS, interessadas na prestação de Serviços de Assistência à Saúde;

CONSIDERANDO O §8º, do art. 37, da CF, inserido pela Emenda Constitucional nº. 19/1998 estabeleceu que a autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderia ser ampliada mediante o estabelecimento de contrato, instrumento que definia metas de desempenho para o órgão ou entidade. Assim, a EC 19/1998 possibilitou a formatação dos instrumentos de contratação de metas e resultados, bem como de critérios de avaliação de desempenho na administração pública brasileira.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de São João de Pirabas não possui estruturas necessárias para execução dos procedimentos cirúrgicos diários existenciais;

CONSIDERANDO o deslocamento do paciente para estabelecimentos compactuados pelo SUS, que levam meses, ou até ano para serem atendidos, principalmente agora no pós covid, onde as demandas ficaram reprimidas, deixando de garantir o direito mais fundamental da Vida: “Saúde”.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências, proporcionando assim a continuidade na linha de cuidado do paciente de forma integral e igualitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), possibilitando assim a oferta de serviços indispensáveis no cuidado a saúde dos municípios de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os serviços de atendimento à saúde, devido à crescente demanda populacional do município, que necessitam dos procedimentos solicitados, alguns ainda não ofertados no Município de São Pirabas;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.034, de 5 de Maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do SUS, segue a necessidade de urgência na continuidade das ações e serviços de saúde no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS de São João de Pirabas, no qual dezenas de pessoas necessitam, sendo a maioria em condições socioeconômica baixa, inviabilizando assim a realização dos procedimentos cirúrgicos por conta própria do cidadão em clínicas e hospitais particulares;

CONSIDERANDO que a SAÚDE é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88), bem como, que “ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, além da Saúde do Trabalhador” (art. 200, II, CF/88). Justamente, visando a garantia desse Direito à aproximadamente 23.244 habitantes do município de São João de Pirabas;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) que define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas, e a sua relação com o Gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, conforme art. 199, §1º da C.F, observadas as exigências gerais aplicáveis;

CONSIDERANDO o Acórdão 1215/2013 – TCU avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo Poder Público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento

Pelo exposto nas Justificativas, a Prefeitura Municipal de São João de Pirabas através da Secretaria Municipal de Saúde necessita Contratar os procedimentos descritos em tabela anexa com respectivos quantitativos estimados para atender a demanda Municipal.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3. RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

NECESSIDADE: Realizações de Cirurgias Eletivas, em virtude do número reduzido de leitos cirurgicos, que são em número de cinco.

RESULTADO ESPERADO: Pacientes operados, diminuindo dessa, forma a demanda reprimida, em Cirurgias Eletivas

Hoje o município possui:

1	USF –Piracema (Duas Equipes Saúde da Família)- 4.784 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana	Hospital Municipal Bosco Moisés que possui 19 Leitos de Internações, sendo: 02 de Obstetricia; 04 de Pediatria; 05 de Cirurgia Geral; 05 de de Clinica Médica (F); 02 Clinica Médica (M) e 01 Leito de Isolamento, no Hospital existe Labolatório de Análises Clínicas, Serviços de Ambulância e Raio X. SAMU- USB Policlinica Municipal, funcionando com Especialidades Médicas: Obstetricia/ Ginecologia, Pediatria, Neurologia, Ortopedia, Oftalmologia, etc., e ainda possui os seguintes serviços: Ultrassonografias, Fisioterapia, Centro de Especialidades Odontológicas, CTA, Dispensação de Psicotrópicos, Sala de Atividades Intergrativas, AMENT e Auditório. Regulação Municipal; Vigilância em Saúde; PSE.
2	USF – Japerica- 1356 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
3	USF – Alegre - 2.527 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana	
4	USF – Cidade Velha(Duas Equipes Saúde da Família) - 2.943 CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Urbana	
5	USF – Jararaca – 1.146 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
6	USF – Nazaré – (Duas Equipes Saúde da Família) -2.263 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
7	USF – Parada Miriti 1.883 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
8	USF – Patauá 1.580 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	
9	USF – Santa Luzia 1.572 - CIDADÃOS ATIVOS CADASTRADOS	Zona Rural	

OBS: As necessidades detectadas durante levantamento são apresentadas a seguir, mas poderão ser alteradas no decorrer do ano corrente.

Anexo: Termo de referencia

Atenciosamente,

MERIAN BENOLIEL GOMES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº08/2021